

ACORDO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 001/2018

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do presente solicita a abertura de processo de Chamamento Público Dispensado com vistas a assinatura de Acordo de Cooperação visando a parceria por interesse público e social com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Gaurama, com vistas a participação da orquestra da entidade em encontros regionais e estaduais de música, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A entidade parceira, de a muito, constituiu uma orquestra da qual participam jovens e adultos locais, de todas os credos, composta por aproximadamente 30 instrumentistas, disponibilizando espaço físico, instrumentos, instrutor e tudo o mais necessário aos ensaios e as apresentações, além de disponibilizar aulas de música para todas a população local que tenha interesse.

A entidade local, que possui know-how pela experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento destas atividades, destas ações, inclusive com inúmeras apresentações já realizadas a nível regional e estadual, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa a sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria.

Tais atividades são de relevante interesse público e social local, não só pelo aspecto cultural, mas também social e emocional, na medida que proporciona a seus integrantes uma atividade prazerosa, de inter-relacionamento e de convívio.

Tocar um instrumento musical, participar de uma orquestra trás inúmeros benefícios como melhorar a capacidade motora, melhora as habilidades de trabalho em equipe, de memorização, de senso de responsabilidade, alivia o estresse, melhora a concentração, possibilita o acesso a novas culturas, melhora as habilidades sociais, traz sensação de felicidade, dentre outros muitos benefícios, diretos aos participantes com o natural efeito multiplicador.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015)

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, possibilitar que a orquestra da entidade possa participar de apresentações locais, regionais e estaduais com o que irá dar mais estímulo aos seus integrantes a participarem e à ela carrear novos integrantes, como alias já vem ocorrendo com as aulas de musica, isto acessível a todos os municípios.

O estímulo, o incentivo a atividades culturais, de toda ordem, é, por si só, de relevante interesse público e social a justificar uma parceria com o Poder Público que, no caso, teria uma participação módica, já que ao município caberia apenas realizar o transporte da orquestra quando das apresentações, cabendo tudo o mais a entidade, que ao longo dos anos demonstrou grande habilidade para o atingimento dos objetivos da parceria.

Na sistemática proposta, o Município participaria apenas com a disponibilização do transporte da orquestra quando das apresentações, participações em encontros, eventos desta natureza a nível regional e estadual, numa quantidade aproximada de duas ou três por ano, sendo

que a entidade, por sua vez, com a disponibilização de tudo o mais necessário, conforme relacionado no plano de trabalho.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei mais no objeto desta parceria, documentação esta que integra o presente processo.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nestes longos anos de desenvolvimento destas ações.

A presente parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros se funda no inciso VIII-A do artigo 2º, artigo 29 e parágrafo 1º do artigo 33, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A finalidade, o objeto, os objetivos e os benefícios sociais, culturais e a saúde, do acordo de cooperação em questão, com módica contrapartida, justifica a sua assinatura.

Temos que o presente caso é o de chamamento público dispensado (nem de dispensa e nem de inexigibilidade, mas de chamamento dispensado), nos termos dos dispositivos legais acima citados.

Assim é que solicitamos a realização e assinatura de acordo de cooperação com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Gaurama, com a disponibilização por parte do município do transporte da orquestra quando da realização de apresentações, concertos, encontros, eventos e congêneres a nível regional e estadual.

Gaurama-RS, 08 de agosto de 2018.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo